Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 0C6F-0281-FBA6-47B6



TRIGÉSIMO QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - **CCT CTEEP № 007/2000**, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI PACTUAM CTEEP -COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia, elétrica mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 6º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- E de outro lado, a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, concessionária de Ш serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.050.196/0001-88, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - parte, Jardim Professora Tharcília, neste ato, representada nos termos de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e DISTRIBUIDORA denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;

Com a interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS. Ш pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente ONS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO:

A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP Nº 007/2000 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA.



Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas:ems:org:bs::448 e utilize o código 0C6F-0281-FBA6-47B6.



- B. O Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência ISA CTEEP/RT/EP/RTVC/018/2020, de 10 de dezembro de 2020, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Bady Bassitt, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Nova Avanhandava São José do Rio Preto 2 C1 e C2, conforme legislação vigente.
- C. A emissão pelo ONS em 15 de março de 2021 do RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0046-RO, referente à emissão do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da DISTRIBUIDORA às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Bady Bassitt, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Nova Avanhandava São José do Rio Preto C1 e C2, conforme legislação vigente.
- D. Ser integrante da concessão da TRANSMISSORA as INSTALAÇÕES denominadas LT 138
 kV Nova Avanhandava São José do Rio Preto C1 e C2.
- E. A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada pela Resolução Normativa ANEEL nº 643 de 16 de dezembro de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida RAP da **TRANSMISSORA** subsequente à sua entrada em operação.
- F. Ser de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a implantação da **nova estrutura de derivação** na LT 138 kV Nova Avanhandava São José do Rio Preto C1 e C2, necessária a permitir a conexão do ramal 138 kV Bady Bassitt da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT.

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Constitui objeto presente ADITIVO o estabelecimento condições, do das procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais civis que irão regular a implantação, por parte da TRANSMISSORA na LT 138 kV Nova Avanhandava - São José do Rio Preto C1 e C2, **de 1 (uma) nova estrutura de derivação**, a ser implantada em substituição a estrutura nº T259, doravante denominada INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessária à conexão do ramal 138 kV Bady Bassitt da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, de acordo com o diagrama unifilar simplificado anexo a este ADITIVO (Anexo III).

- § 1º A conexão da Subestação Bady Bassitt será realizada através do ramal 138 kV, com aproximadamente 0,3 km de extensão, circuito duplo, condutor Linnet 1 x 336,4 MCM por fase.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** será responsável por instalar:



Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas:ems:org:bs::448 e utilize o código 0C6F-0281-FBA6-47B6.



- a) **Chaves** seccionadoras na primeira estrutura do ramal 138 Bady Bassitt, que permitam o isolamento deste ramal defeito permanente, em situações de sendo operação e manutenção das citadas chaves seccionadores de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
- b) Cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre ramal 138 kV Bady Bassitt, incluindo o encabeçamento dos cabos na estrutura de derivação.
- § 3º Caso a **DISTRIBUIDORA** não conclua a implantação dos cabos entre a estrutura de derivação e а primeira torre do ramal 138 kV Bady Bassitt, concomitantemente com término da 0 INSTALAÇÃO DE CONEXÃO pela TRANSMISSORA implantação da havendo possibilidade de desligamento da LT 138 kV Nova Avanhandava - São José do Rio Preto 2 C1 e C2, a DISTRIBUIDORA deverá realizar o serviço citado no item "b) do § 2º desta Cláusula, em regime de "Linha Viva" com acompanhamento da TRANSMISSORA, realizado serviço este à ser por meio de empresa habilitada e homologada pela TRANSMISSORA.
- § 4º **TRANSMISSORA** informar DISTRIBUIDORA, Fica obrigada а (noventa) dias após do em até а assinatura aditivo por todas as PARTES envolvidas e o ONS, o que ocorrer INSTALAÇÃO último cronograma de execução da CONEXÃO, bem como informações sobre as condições operativas de desligamento da LT 138 kV Nova Avanhandava - São José do Rio Preto 2 C1 e C2, no ano horizonte de conexão.

Cláusula 2ª

Para a viabilização da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é de responsabilidade da TRANSMISSORA a:

- Elaboração do projeto executivo (civil e eletromecânico).
- b) Aquisição de 1 (uma) nova estrutura de derivação, compreendendo os materiais, equipamentos e demais acessórios.
- c) Construção da fundação e montagem da estrutura de derivação.
- d) Montagem/desmontagem da variante provisória, com afastamento dos circuitos, caso necessário.
- Programação dos desligamentos necessários.
- das licenças ambientais, bem como autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias. bem como arcar com compensações e condicionantes ambientais, exigido se pelo órgão licenciador.



Cláusula 3^a

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência CTEEP/RT/EP/RTVC/018/2020, de 10 de dezembro de 2020 e no Parecer de Acesso emitido pelo ONS em 15 de março de 2021, por meio do RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0046-RO.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso pode não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

Cláusula 4ª

PARTES As acordam conclusão das atividades que а por parte da INSTALAÇÃO **TRANSMISSORA** implantação da DE CONEXÃO para na Cláusula 2ª, e ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL deverá ocorrer na data de 30 de agosto de 2022.

Parágrafo Único

Caso PARTES acordem por antecipar a data no caput desta Cláusula, a **DISTRIBUDORA** se compromete a solicitar a cabível revisão do Parecer de Acesso, bem como celebrar aditivo contratual ao CONTRATO, para contemplar a nova data acordada.

Cláusula 5ª

As PARTES irão acordar os procedimentos e a programação dos desligamentos necessários à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, devendo ser observados os procedimentos vigentes, a programação dos desligamentos praticados pela TRANSMISSORA e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes deverão ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade da TRANSMISSORA e/ou de sua Contratada.

Parágrafo Único

As intervenções de que trata o caput desta Cláusula serão requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de programação dos desligamentos.

Cláusula 6ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, não explicitado neste ADITIVO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, no que couber, será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, a ser celebrado entre as PARTES até a data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO.

Caso ocorra a conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO antes da § 1º celebração do Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos operativos relativo à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada no caput desta Cláusula, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.



Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas:ems:org:bs::448 e utilize o código 0C6F-0281-FBA6-47B6.



§ 2º Na hipótese no § 1º desta Cláusula, as PARTES acordam em assinar o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, em um prazo máximo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO.

Cláusula 7ª

A DISTRIBUIDORA assume, desde já, o compromisso de pagar à TRANSMISSORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO relativo à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, o valor que vier a ser determinado em favor da TRANSMISSORA pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único

As alterações do ENCARGO DE CONEXÃO, decorrentes de revisões tarifárias imputas à TRANSMISSORA e estipuladas em seu Contrato de Concessão, bem como os efeitos de quaisquer alterações regulatórias que impactem os valores a serem pagos à TRANSMISSORA serão de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, após homologação dos valores pela ANEEL, e subsequente publicação na resolução que homologa o resultado do reajuste ou revisão das tarifas da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8^a

valor CONEXÃO INSTALAÇÃO mensal do **ENCARGO** DE relativo а CONEXÃO descrita na Cláusula 2ª, será objeto de faturamento nos termos da Cláusula 22ª e da Cláusula 23ª do CONTRATO, devendo ser observada pelas **PARTES** os procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.3 PRORET e regulação superveniente, notadamente para o início da e a aplicação dos reajustes anuais subsequentes, conforme índices constantes no Contrato de Concessão da TRANSMISSORA, bem como reajustes decorrente da regulação de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 7º. Os novos valores deverão ser homologados pela ANEEL e publicados na resolução que homologará o resultado do reajuste ou revisão das tarifas da DISTRIBUIDORA.

- § 1º A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer prazo inferior em 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base pro rata tempore.
- O valor do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, inclui 0,4% referente à Taxa § 2º de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e 1,0% correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.
- § 3º Sobre o valor anual do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7ª. serão adicionados os valores referentes às alíquotas do PIS / PASEP e COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos.

Cláusula 9a

Fica caracterizada a mora quando a DISTRIBUIDORA deixar de liquidar qualquer das faturas nas datas de seus vencimentos, devendo aplicado dispõe a Cláusula 25º do CONTRATO.





Cláusula 10^a

A INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO poderá ser desativada, caso se torne desnecessária para a DISTRIBUIDORA, desde que a TRANSMISSORA seja compensada pela redução da sua Receita Anual Permitida - RAP, e não interfira na continuidade da função do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da TRANSMISSORA.

- § 1º Considerando que retorno do investimento decorrente INSTALAÇÃO DE CONEXÃO. implantação da é definido pela ANEEL para ser amortizado no prazo determinado pela sua taxa média de depreciação regulatória, o efeito financeiro da desativação referida no caput desta Cláusula, a TRANSMISSORA é ressarcida, de acordo com o que determinar a regulamentação especifica da ANEEL, ou na falta desta regulamentação, mediante a apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do encargo associado ao tempo restante para amortização do investimento.
- § 2º O critério do Valor Presente (VP) do fluxo do encargo pelo tempo restante para amortização do investimento, deverá ser acordado entre as PARTES.
- § 3º Até que o pagamento relativo aos investimentos seja efetuado, a **DISTRIBUIDORA** permanecerá efetuando o pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO vigente e previsto na Cláusula 7ª, observado a aplicação dos reajustes anuais subsequentes.

Cláusula 11a

Em virtude do ENCARGO DE CONEXÃO ser exclusivo da DISTRIBUIDORA. deverá providenciar а atualização das modalidades de garantia acordada entre as PARTES, de acordo com o disposto na Cláusula 26ª do CONTRATO. incorporação relativo Com a do novo valor ao ENCARGO DE CONEXÃO estabelecidos deste por meio Aditivo, acrescido valores referentes PIS/Pasep e às alíquotas do Cofins e observadas correspondentes atualizações.

Cláusula 12ª

PARTES As deverão manter toda а documentação técnica relacionada INSTALAÇÃO CONEXÃO, implantação da DE necessárias conexão para Bady Bassitt, kV de 138 forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este instrumento ADITIVO.

Cláusula 13ª

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

Cláusula 14^a

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo ONS à ANEEL para conhecimento e registro.



Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturastenseorg/bp:448 e utilize o código 0C6F-0281-FBA6-47B6.



Cláusula 15ª

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer dos seus representantes de seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo a integralidade de seu conteúdo.

Cláusula 16a

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

Cláusula 17ª

Assim havendo ajustado os termos, as PARTES e o **ONS** assinam o presente ADITIVO através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.



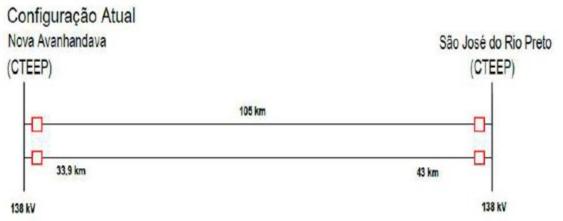
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturasiensergeber.448 e utilize o código 0C6F-0281-FBA6-47B6.

ENDIO!

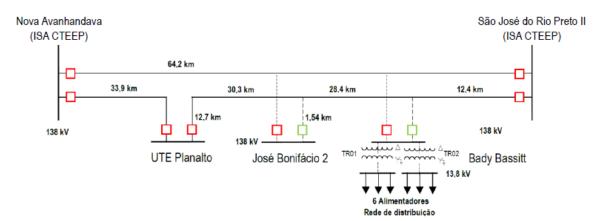


ANEXO - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV BADY BASSITT





Configuração Futura



TWOIG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/0C6F-0281-FBA6-47B6 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C6F-0281-FBA6-47B6



Hash do Documento

AE213D18D85215F09CF30FD9F4720F472595F3045CDD1CE7F0DA729BAF99FA46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Nome no certificado: CPFL PAULISTA

Alexandre Guevara Tomazi (Gerente de Planejamento e Comercialização de Energia no Ambiente Regulado) - 223.967.408-30 em 13/05/2021 23:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 11/05/2021 17:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 11/05/2021 17:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Gabriela Desire Olimpio Pereira - 422.501.023-68 em 11/05/2021 11:07 UTC-03:00

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 11/05/2021 16:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - 33.050.196/0001-88

Andre Luiz Gomes Da Silva - 246.744.258-67 em 11/05/2021 15:56 UTC-03:00

Roberto Sartori (Diretor Presidente) - 916.517.430-53 em 11/05/2021 16:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nadia Faria Da Silva Torres (Testemunha) - 025.478.387-29 em
11/05/2021 11:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Natalia Mendonca Goncalves - 381.997.768-62 em 11/05/2021 11:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

